



Chamamento Público

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

PROCESSO SEI Nº 202200059000522

Período de Credenciamento: 19/04/2022 a 18/05/2022

Objeto: Chamamento Público para o Credenciamento de empresas com técnicos cadastrados no **SENAR/GOIÁS**, observando a exigência de habilitação profissional junto aos respectivos Conselhos com o devido registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos casos dos profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Agrícolas, Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, no Conselho Regional de Biologia – CRB, conforme Manual de Crédito Rural, em conformidade com as regras constantes do Termo de Referência anexo.

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº004/2022 – GOIÁSFOMENTO

PROCESSO SEI Nº 202200059000522

OBJETO:

Objeto: Chamamento Público para o Credenciamento de empresas com técnicos cadastrados no **SENAR/GOIÁS**, observando a exigência de habilitação profissional junto aos respectivos Conselhos com o devido registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos casos dos profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Agrícolas, Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, no Conselho Regional de Biologia – CRB, conforme Manual de Crédito Rural, em conformidade com as regras constantes do Termo de Referência anexo.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

Período de Credenciamento: 19/04/2022 a 18/05/2022.

**Comissão
Licitação**

Permanente de

**Av. Goiás nº 91, Mezanino, Setor Central,
Goiânia–GO.
CEP: 74.005-010.
Telefone: (0xx62) 3216-4900 e Fax: (0xx62)
3216-4910.**

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - GOIÁSFOMENTO Nº 004/2022

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁSFOMENTO**, sediada na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-Go, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 75/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o Credenciamento para a consecução do objeto abaixo descrito. A Comissão receberá os envelopes contendo os documentos para credenciamento no **Período de Credenciamento: 19/04/2022 a 18/05/2022, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas**. O local de entrega dos envelopes contendo documentação será no Protocolo Central da GoiásFomento, sito na Av. Goiás nº 91, térreo, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74005-010, fone (0xx62) 3216-4900 e fax 3216-4970, nesta Capital. O presente credenciamento reger-se-á, no que couber, pela Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/2006, modificada pela Lei Complementar 147/14, e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, bem como pelas condições definidas neste Edital e Anexos que o integram:

- ANEXO I Termo de Referência
- ANEXO II Modelo de Requerimento de Credenciamento
- ANEXO III Modelo de Declaração
- ANEXO IV Modelo de Declaração - Política de Responsabilidade Socioambiental
- ANEXO V Termo de Confidencialidade
- ANEXO VI Tabela de Remuneração (atual)
- ANEXO VII Minuta de Contrato

OBJETO: Chamamento Público para o Credenciamento de empresas com técnicos cadastrados no **SENAR/GOIÁS**, observando a exigência de habilitação profissional junto aos respectivos Conselhos com o devido registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos casos dos profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia e

Agronomia – CREA, Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Agrícolas, Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, no Conselho Regional de Biologia – CRB, conforme Manual de Crédito Rural, em conformidade com as regras constantes do Termo de Referência anexo.

ENTREGA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO:

LOCAL: Protocolo da GoiásFomento – Av. Goiás nº 91, Térreo, Setor Central, Goiânia –GO, CEP 74005-010.

DATA: **Período de Credenciamento: 19/04/2022 a 18/05/2022.**

HORÁRIO: das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, no horário de Brasília.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.fomento.goias.gov.br

ESCLARECIMENTOS: Agência de Fomento de Goiás S/A - **GOIÁSFOMENTO** - e-mail: johnilton.silva@iasfomento.com, telefone: (062) 3216-4900 e 3219.4979, nos dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 18:00h (dezoito horas).

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Podem participar deste credenciamento:

1.1. Serão consideradas aptas para credenciar para prestação dos serviços de consultoria técnica as empresas com técnicos cadastrados junto ao **SENAR/GOIÁS**, observando a exigência de habilitação profissional junto aos respectivos Conselhos com o devido registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos casos dos profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Agrícolas, Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV; no Conselho Regional de Biologia – CRB, deverão apresentar comprovação de compra de regularidade junto ao respectivo conselho a qual vinculado, conforme regras constantes no Termo de Referência.

1.1.1 Sem prejuízo do disposto neste Edital de Credenciamento, **a qualquer tempo**, os interessados **poderão solicitar seu credenciamento**, o qual se dará sem efeitos retroativos.

1.2. Estão impedidas de participar as instituições que:

- 1.2.1. Não atenderem a todas as exigências constantes deste Edital;
- 1.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus entes descentralizados, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- 1.2.3. Tenham dirigentes com vínculo profissional com a GoiásFomento;
- 1.2.4. No seu quadro de dirigentes e empregados responsáveis pela prestação do serviço de correspondente figurem cônjuges ou companheiros, ou parentes em até o terceiro grau em linha reta, e em linha colateral, de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da GoiásFomento e pessoa que também seja, Diretor Estatutário, Coordenador ou Assessor da GoiásFomento;
- 1.2.5. Tenham como empregado ou membro da administração, da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal, pessoa que também seja Diretor Estatutário, Coordenador ou Assessor da GoiásFomento;
- 1.2.6. Tenham, por si ou por qualquer dos seus dirigentes, litígio administrativo ou judicial contra a GoiásFomento;
- 1.2.7. Tenham dirigente impedido de operar com a GoiásFomento;
- 1.2.8. Não estejam em funcionamento no momento da entrega do Requerimento de Credenciamento;
- 1.2.9. Tenham qualquer tipo de restrição cadastral, em virtude de falta de pagamento de dívidas exigidas.

2. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 2.1. Para efeito do presente credenciamento, serão consideradas aptas para prestação dos serviços de consultoria técnica as empresas com Técnicos cadastrados no **SENAR/GOIÁS**, observando a exigência de habilitação profissional junto aos respectivos Conselhos com o devido registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos casos dos profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Agrícolas, Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV; no Conselho Regional de Biologia – CRB, deverão

apresentar comprovação de compra de regularidade junto ao respectivo conselho a qual vinculado:

PESSOA JURÍDICA

- 2.1.1. Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II;
- 2.1.2. Declaração conforme modelo constante do Anexo III;
- 2.1.3. Termo de Confidencialidade conforme modelo constante do Anexo IV;
- 2.1.4. Contrato Social da empresa;
- 2.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- 2.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal por meio de Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 2.1.7. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através de "Certidão Negativa – ou Positiva com Efeitos Negativos - de Débito" emitida pela Secretaria de Estado;
- 2.1.8. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através de Certidão Negativa – ou Positiva com Efeitos Negativos - de Débitos;
- 2.1.9. Certificado de Regularidade junto ao FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 2.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/11).
- 2.1.11. Comprovante de cadastro junto ao SENAR-GO;
- 2.1.12. Comprovante de inscrição junto ao conselho pelo qual está inscrito.

3. DA ENTREGA DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar os documentos enumerados no item 2, em um único envelope opaco, fechado e rubricado no lacre, contendo no anverso os seguintes dizeres:

**AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁSFOMENTO
CHAMADA PÚBLICA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO GOIÁSFOMENTO nº
004/2022
NOME DA LICITANTE:**

**REMETER À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
NÃO ABRIR**

- 3.2. O envelope contendo a documentação deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação da GoiásFomento, **período de Credenciamento de 19/04/2022 a 18/05/2022, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas**, no Protocolo da GoiásFomento, situado na **Avenida Goiás nº 91, térreo, Centro, Goiânia-GO, CEP 74.005-010.**

- 3.3. O não atendimento de quaisquer das exigências, a não apresentação ou apresentação de forma incorreta ou fraudulenta de quaisquer dos documentos exigidos neste Edital implicará a imediata desclassificação das Licitantes interessadas no credenciamento.

- 3.4. Cada documento apresentado deverá ser original ou cópia autenticada em cartório, podendo também, ser autenticada junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL.

- 3.4.1. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pela **Comissão Permanente de Licitação – CPL** da GoiásFomento no sítio eletrônico pertinente.

- 3.5. A GoiásFomento poderá, a seu exclusivo critério, realizar diligências, inclusive visita às instituições interessadas, a fim de confirmar os dados constantes do Requerimento de Credenciamento bem como dos documentos apresentados.

- 3.6. A GoiásFomento reserva a si o direito de efetuar pesquisa sobre os interessados junto aos órgãos cadastrais, tais como: SERASA, SPC etc.,

podendo considerar restrições existentes como impeditivo para o credenciamento.

- 3.7. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data em que forem apresentados. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso do procedimento de credenciamento deverão ser reapresentados válidos e vigentes para assinatura do contrato.
- 3.8. Não estando previsto o prazo de validade na(s) certidão(ões) e declaração(ões) apresentada(s), considerar-se-á(ão) válida(s) por 60 (sessenta) dias contados de sua expedição.
- 3.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.
- 3.10. As instituições que estiverem desobrigadas de apresentar quaisquer documentos exigidos para o credenciamento deverão comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor enviada junto com os demais documentos.
- 3.11. Para microempresa e empresa de pequeno porte, em cumprimento a Lei Complementar nº 147/2014, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período.
- 3.12. O tratamento favorecido previsto no item 3.11 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentar no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

4. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. A análise da documentação apresentada será realizada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, na medida em que for sendo protocolada, devendo o respectivo resultado ser divulgado para conhecimento dos interessados em até 05 (cinco) dias após o recebimento da documentação no Diário Oficial do Estado de Goiás, momento em que será aberto o prazo recursal de 03 (três) dias úteis conforme estabelecido item 5 deste Edital, e conseqüentemente, franqueada vistas dos autos do processo aos licitantes interessados. Não havendo interposição de recurso o processo será

encaminhado para GEJUD – Gerência Jurídica manifestação quanto ao procedimento.

- 4.1.1 Após manifestação da GEJUD-Gerência Jurídica quanto a análise do procedimento deste credenciamento será encaminhada para homologação e adjudicação pela autoridade competente, e será publicado no sítio eletrônico www.fomento.goias.gov.br.
- 4.2. Serão credenciados como correspondentes todos os licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.
- 4.3. Os licitantes credenciados como correspondentes serão convocadas para assinatura do contrato, nos termos do subitem 7.1.
 - 4.3.1. A convocação se dará por correspondência enviada via Correios ou endereço eletrônico (e-mail).
 - 4.3.2. Os convocados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados do recebimento da convocação.

5. DO RECURSO

- 5.1. Caberá recurso contra os atos decisórios havidos no processo de credenciamento no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato. Ultrapassado tal prazo, o recurso não será conhecido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 13.303/16;
- 5.2. O recurso será dirigido à Presidência da GoiásFomento e **deverá** ser protocolado no Protocolo da GoiásFomento, situado na Av. Goiás nº 91, Térreo – Centro, Goiânia - GO, CEP 74.005-010 durante o período do Credenciamento.
- 5.3. A **Comissão Permanente de Licitação – CPL** terá o prazo de 03 (três) dias úteis para examinar o recurso, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a sua decisão e, em quaisquer dos casos, encaminhá-lo, devidamente informado à Presidência da GoiásFomento, que decidirá de forma definitiva.
- 5.4. O recurso deverá ser entregue ou enviado à GoiásFomento em envelope contendo no anverso os seguintes dizeres:

**AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. – GOIÁSFOMENTO
CHAMADA PÚBLICA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO GOIÁSFOMENTO Nº
004/2022 (RECURSO)
NOME DA LICITANTE:
REMETER À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
NÃO ABRIR**

6. DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. O presente credenciamento será homologado pelo Diretor-Presidente da GoiásFomento, que adjudicará seu objeto às instituições credenciadas como correspondentes.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

7.1. Uma vez homologado o processo, a GoiásFomento, para formalização do contrato (minuta constante do Anexo VII), convocará os correspondentes por grupos de até 15 (quinze), para apresentar em até 05 (cinco) dias úteis as cópias autenticadas dos documentos constantes no item 2 (dois), se os fornecidos para o credenciamento estiverem vencidos:

7.1.1. Na hipótese de quaisquer dos convocados não apresentarem a documentação válida, em caso de os documentos para o credenciamento estarem vencidos, será automaticamente descredenciado.

7.2. Após a verificação da documentação, consoante dispostos acima, a GoiásFomento, convocará por mensagem eletrônica enviada ao endereço eletrônico constante no Requerimento de Credenciamento conforme modelo constante no Anexo II, ou via Correios, os correspondentes que estiverem com a documentação regular para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, comparecerem para assinar o contrato no local indicado pela GoiásFomento, sob pena de decair do direito à contratação.

7.2.1. Quando da assinatura do contrato, o correspondente deverá indicar, por escrito, o nome do representante legal da instituição contratada que se responsabilizará pelos serviços, devendo esta pessoa ser a mesma indicada como representante no Requerimento de Credenciamento (Anexo II).

- 7.2.2. É obrigação do correspondente manter este preposto durante toda a execução do contrato, devendo sua substituição ser comunicada imediatamente à GoiásFomento.
- 7.3. Os prazos previstos para a apresentação dos documentos vencidos e para a assinatura do contrato poderão ser prorrogados a critério da GoiásFomento, mediante devida justificativa do correspondente.
- 7.4. Somente serão contratados os interessados que estiverem regularmente credenciados como correspondentes na forma deste Edital.
- 7.5. Todos os correspondentes, mesmo aqueles atuantes em uma mesma região, serão contratados, observados os itens acima.
- 7.6. Para manutenção e prorrogação do contrato, o correspondente deverá atender integralmente a todos os requisitos exigidos para o credenciamento.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 8.1. As informações e esclarecimentos relativos a este Edital poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, pelos telefones (62) 3216-4900, (62) 3216-4979, nos dias úteis, no horário de 08h (oito horas) às 18h (dezoito horas), ou, ainda, através do e-mail johnilton.silva@goiasfomento.com.
- 8.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, referentes às falhas ou irregularidades, perante a Administração, o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil** que anteceder à data limite para o encerramento do período de Credenciamento.
- 8.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até que seja proferida decisão final na via administrativa.
- 8.2.1. Na impugnação é obrigatória a identificação do impugnante com indicação do seu CNPJ.
- 8.4. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o encerramento do período de Credenciamento.

9. DA REVOGAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO

9.1 A GoiásFomento poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

9.2 A revogação do procedimento licitatório induz à do contrato, e em decorrência desse encerramento os licitantes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé, de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato de Credenciamento será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário oficial do Estado, podendo o seu prazo de duração ser prorrogado ou estendido por igual período, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, através de termo Aditivo.

11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo VII) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo de credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12. DO DESCRENCIAMENTO

12.1. Durante a vigência do credenciamento, deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a GoiásFomento.

12.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, poderá acarretar as seguintes penalidades ao correspondente, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do seu credenciamento;
- c) Descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 O correspondente poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à GoiásFomento, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o correspondente do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste Edital.

12.4 A remuneração dos Correspondentes, de acordo com a Tabela de Remuneração, será fornecida pela GoiásFomento, **ficando expressamente proibida a cobrança de quaisquer taxas ou valores para o cliente**, sob pena de descredenciamento e encaminhamento das demais providencias.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1 Serão de obrigação dos técnicos credenciados a **prestação de serviços por partes dos técnicos:**

- 13.1.1 Elaborar projetos e planos de desenvolvimento de atividades rurais e agroindustriais para análise socioeconômica e ambiental;
- 13.1.2 Prestar assistência técnica em nível de propriedade rural e agroindustrial, quando o projeto ou plano requerer;
- 13.1.3 Supervisionar a correta aplicação dos recursos financeiros contratados, objeto do financiamento, quando o projeto ou plano for conjugado com a assistência técnica;
- 13.1.4 Buscar a qualidade dos orçamentos simplificados, planos simples e projetos técnicos quanto a correta aplicação dos recursos, com a efetiva participação dos agricultores beneficiado;
- 13.1.5 Elaborar planos e projetos de financiamento em modelos definidos pela GOIÁSFOMENTO;

- 13.1.6 Prestar assistência técnica aos empreendimentos financiados, manifestar-se sobre a ocorrência de fatos que possam afetar os objetivos e a segurança das operações de crédito, sugerindo medidas e soluções;
- 13.1.7 Prestar orientação técnica durante a implantação e execução do projeto, mediante prazo de assistência determinado entre as partes, ou em decorrência das especificidades do projeto e verificar, nesse período, a correta aplicação do crédito, quando o projeto ou plano requerer;
- 13.1.8 Visitar os empreendimentos quando o projeto ou plano for conjugado com a assistência técnica com a frequência necessária para que os serviços não sofram solução de continuidade por falta de orientação, encaminhando à CONCEDENTE, no prazo de 30 dias após as visitas, dos relatórios dessas inspeções;
- 13.1.9 Comunicar formalmente à GOIÁSFOMENTO, a ocorrência de quaisquer irregularidades que recomendem suspensão da utilização do crédito ou possam provocar o malogro do empreendimento;
- 13.1.10 Guardar o sigilo acerca de quaisquer negócios, transações, projetos, propostas, documentos e informações de natureza confidencial e relativos à GOIÁSFOMENTO, bem como sobre informações de clientes e assuntos a eles relacionados, a que tenham acesso em razão deste Termo de Parceria (“Informações Confidenciais”), especialmente as informações protegidas pelo “sigilo bancário” de que trata a Lei Complementar nº 105/01, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro, exceto se: (i) autorizado pela parte detentora das informações confidenciais; ou (ii) se requisitadas por determinação judicial ou autoridade governamental competente, e desde que haja comunicação prévia à outra parte sobre a existência de tal determinação; ou (iii) se requisitado por auditoria interna ou externa da GOIÁSFOMENTO.

14. DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- 14.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos estabelecidos;
- 14.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁSFOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 14.3 Diante do atraso injustificado no início e durante a prestação dos serviços;

14.4 Pela paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁSFOMENTO;

14.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

14.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

14.7 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁSFOMENTO;

14.8 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

14.9 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do CORRESPONDENTE, a ele será devolvido os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados;

15. DA REMUNERAÇÃO

15.1. O custeio pelos serviços descritos no Termo de Referência, quando remunerados, ocorrerá por conta dos produtores rurais beneficiários dos financiamentos em conformidade com este edital de credenciamento realizado pela **GOIÁSFOMENTO**, ficando da seguinte forma:

15.1.1. A GOIÁSFOMENTO reterá o valor correspondente aos serviços prestados pelo técnico da empresa credenciada ao produtor rural, e repassará mediante a apresentação Nota Fiscal de Prestação Serviços emitida em favor do mutuário;

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS TÉCNICOS DO SENAR/GOIÁS	
VALOR DA PROPOSTA	PORCENTAGEM DA T.A.C.
Até R\$ 21.000,00	Valor fixo de R\$ 210,00**
Acima de R\$ 21.000,00 até R\$50.000,00	50% da T.A.C. **

DE R\$ 50.000,01 a R\$ 99.999,99	50% da T.A.C.**
Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 400.000,00	50% da T.A.C.**
**Para linhas de crédito rural "Produtor Empreendedor" da GoiásFomento.	
***Para outras linhas do crédito rural da GoiásFomento	

15.1.2 O valor dos serviços será demonstrado em tabela de remuneração acima discriminada, não podendo ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor TAC – Tarifa de Abertura de Crédito ao tomador do financiamento.

15. 2 As remunerações contidas na tabela acima podem ser revistas sem aviso prévio pela GOIÁSFOMENTO. A nova tabela será disponibilizada no Site desta Agência para conhecimento dos Credenciados.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O titular da **Gerência de Agronegócios – GERAG**, será o gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularidade na prestação dos serviços dos correspondentes.

16.2. A **Gerência de Agronegócios – GERAG** da GoiásFomento deverá manter registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação estão consignados na previsão orçamentária da GoiásFomento, Conta Contábil nº CREDORES DIVERSOS PAIS - CONSULTORIA TÉCNICA - 4.9.9.92.10.018.000-0.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 As empresas Credenciadas deverão apresentar a Nota Fiscal em até 02 (dois) dias úteis após apresentação dos relatórios de comissão emitido **Gerência de Agronegócios – GERAG**, para que seja realizado o pagamento dos serviços prestados, sendo que a GOIÁSFOMENTO reterá o valor correspondente aos

serviços prestados pelo técnico credenciado ao produtor rural, e repassará mediante a apresentação Nota Fiscal de Prestação Serviços emitida em favor do mutuário.

18.2 No caso de o Contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela GOIÁSFOMENTO, ou caso verificado pela GOIÁSFOMENTO a impossibilidade de o Contratado, em razão de negativa expressa da referida instituição financeira, abrir ou manter conta corrente naquela instituição, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo Contratado.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

19.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o Contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade competente, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa compensatória e/ou moratória;
- c) **suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a GOIÁSFOMENTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com comunicação ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás-TCE para anotação e providências cabíveis.**

19.2 O participante que, convocado nos prazos indicados no Termo de Referência e/ou nos prazos oficialmente divulgados pela GOIÁSFOMENTO, conforme o caso, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com a GOIÁSFOMENTO, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, contrato e das demais cominações legais.

19.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

19.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

19.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada preferencialmente dos pagamentos eventualmente devidos pela GOIÁSFOMENTO, e, somente posteriormente, da garantia do respectivo contratado, se houver.

19.4.1. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela GOIÁSFOMENTO e ao valor da garantia contratual, se houver, além da perda destes, responderá o contratado pela sua diferença, que será cobrada Administrativamente ou judicialmente.

19.5 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 19.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

19.6 Caberá apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

19.7 As sanções das alíneas “b” e “c” do item 19.1 somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, ficando a critério da autoridade competente da GOIÁSFOMENTO a instauração de processo administrativo formal para aplicação da sanção de que trata a alínea “a” do item 19.1.

19.7.1 Caso a autoridade competente da GOIÁSFOMENTO decida pela dispensa de instauração de processo administrativo formal para a aplicação da sanção de que trata a alínea “a” do item 19.1, todos os atos, documentos e registros pertinentes poderão ser realizados e devidamente gravados exclusivamente em meio eletrônico, em pasta eletrônica própria, observadas as regras para aplicação de penalidades previstas neste edital, especialmente o item 19.13 e demais subitens.

19.8 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a GOIÁSFOMENTO poderá também ser aplicada à empresa.

19.9 A cada conjunto de 03 (três) sanções, classificadas como de menor gravidade e aplicadas com base na alínea “a” do item 19.1, será obrigatoriamente aplicada a sanção prevista na alínea “b” do item 19.1, observado o disposto no item 19.10.

19.9.1 Nesta hipótese, a 3ª (terceira) sanção de advertência (alínea “a” do item 19.1) será aplicada em conjunto com a sanção de multa (alínea “b” do item 19.1).

19.10 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 19.1:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

19.11 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, e providências prevista na alínea “c”, do item 19.1:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o convocado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

19.12 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

19.13 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

19.13.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

19.13.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

19.13.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.13.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

19.14 A recusa injustificada do convocado em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela GOIÁSFOMENTO, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará o descredenciamento, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas contidas no item 19.15.1.

19.15 As penalidades previstas no item 19.1 também poderão ser aplicadas aos participantes, aos habilitados e aos contratados.

19.15.1 Os participantes, os habilitados e os contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação ou de declaração de inidoneidade ficarão impedidos de contratar com a GOIÁSFOMENTO enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

19.16 As penalidades impostas aos participantes serão registradas pela GOIÁSFOMENTO.

20. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1 Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC. 24.2.

20.2 A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

20.3 A CONTRATADA deve assegurar, durante a vigência do Contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da CONTRATANTE e estar aderente ao Plano de Logística e Sustentabilidade (PLS) da CONTRATANTE no que for aplicável.

20.4 A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

20.5 É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

20.6 É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

20.7 A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

20.8 A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008 e alterações, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

20.9 A contratada deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.

20.10 É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

21. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A participação no credenciamento implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no seu instrumento convocatório.

22.2. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do credenciamento.

22.2.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou das informações nele contidas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de quaisquer dos

documentos exigidos, implicará a imediata inabilitação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido contratado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

22.3. Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL da GoiásFomento comprometam a sua autenticidade.

22.4. A Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento.

22.5. A Comissão Permanente de Licitação - CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

22.6. Até a assinatura do Contrato, mediante ato de autoridade competente, é facultado à GoiásFomento revogar, por razões de interesse público, ou anular o credenciamento por inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba aos correspondentes qualquer direito a reclamação ou indenização.

22.7. Em qualquer etapa dos trabalhos, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá se valer de pareceres profissionais, técnicos ou jurídicos, para subsidiar o desenvolvimento do credenciamento, inclusive o seu julgamento.

22.8. É facultado à Comissão Permanente de Licitação - CPL ou à Autoridade superior, em qualquer etapa deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.

22.9. A simples divulgação deste Credenciamento por parte da GoiásFomento, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte dos participantes, não cabendo à GoiásFomento o ressarcimento de eventuais prejuízos alegados, pelo seu não credenciamento, ou pelo fato de o faturamento mensal, em caso de contratação, não atingir seus níveis pretendidos.

22.10. A divulgação deste credenciamento não cria quaisquer obrigações perante terceiros que não aqueles alcançados por este Edital.

22.11. Os interessados serão reavaliados quanto aos requisitos exigidos para o credenciamento quando houver qualquer alteração na sua composição societária, representantes legais ou outro motivo que o justifique.

22.12. A GoiásFomento, de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes neste Edital, oportunidade em que às novas regras será dada a mesma publicidade do credenciamento realizado.

22.13. Os casos omissos serão resolvidos pela CPL-Comissão Permanente de Licitação da GoiásFomento, tendo em vista o seu interesse, observados os aspectos legais.

22.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia final, só vencendo o prazo em dia de expediente na GoiásFomento.

29.15. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Goiânia-GO, por mais privilegiado que outro seja.

Goiânia(GO), 18 de abril de 2022.

JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA
Presidente da CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Abertura de procedimento licitatório visando o Chamamento Público para o Credenciamento de empresas com técnicos cadastrados no **SENAR/GOIÁS**, observando a exigência de habilitação profissional junto aos respectivos Conselhos com o devido registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos casos dos profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Agrícolas, Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, no Conselho Regional de Biologia – CRB, conforme Manual de Crédito Rural, em conformidade com as regras constantes neste Termo de Referência anexo.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 Tendo em vista que Protocolo de Intenções nº 001/2022 celebrado entre a GOIÁSFOMENTO e o SENAR, se faz necessário a realização de chamada pública para colocar em prática o objeto do referido protocolo.
- 2.2 Cabe à GOIÁSFOMENTO garantir a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações realizadas por meio do contratado, bem como o cumprimento da legislação e da regulamentação relativas a essas transações.

3. DA OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

3.1 As empresas de consultoria técnica credenciadas junto à GoiásFomento deverão:

3.1.1 Elaborar projetos e planos de desenvolvimento de atividades rurais e agroindustriais para análise socioeconômica e ambiental;

3.1.2 Prestar assistência técnica em nível de propriedade rural e agroindustrial, quando o projeto ou plano requerer;

- 3.1.3 Supervisionar a correta aplicação dos recursos financeiros contratados, objeto do financiamento, quando o projeto ou plano for conjugado com a assistência técnica;
- 3.1.4 Buscar a qualidade dos orçamentos simplificados, planos simples e projetos técnicos quanto a correta aplicação dos recursos, com a efetiva participação dos agricultores beneficiado;
- 3.1.5 Elaborar planos e projetos de financiamento em modelos definidos pela GOIÁSFOMENTO;
- 3.1.6 Prestar assistência técnica aos empreendimentos financiados, manifestar-se sobre a ocorrência de fatos que possam afetar os objetivos e a segurança das operações de crédito, sugerindo medidas e soluções;
- 3.1.7 Prestar orientação técnica durante a implantação e execução do projeto, mediante prazo de assistência determinado entre as partes, ou em decorrência das especificidades do projeto e verificar, nesse período, a correta aplicação do crédito, quando o projeto ou plano requerer;
- 3.1.8 Visitar os empreendimentos quando o projeto ou plano for conjugado com a assistência técnica com a frequência necessária para que os serviços não sofram solução de continuidade por falta de orientação, encaminhando à CONCEDENTE, no prazo de 30 dias após as visitas, dos relatórios dessas inspeções;
- 3.1.9 Comunicar formalmente à GOIÁSFOMENTO, a ocorrência de quaisquer irregularidades que recomendem suspensão da utilização do crédito ou possam provocar o malogro do empreendimento;
- 3.1.10 Guardar o sigilo acerca de quaisquer negócios, transações, projetos, propostas, documentos e informações de natureza confidencial e relativos à GOIÁSFOMENTO, bem como sobre informações de clientes e assuntos a eles relacionados, a que tenham acesso em razão deste Termo de Parceria (“Informações Confidenciais”), especialmente as informações protegidas pelo “sigilo bancário” de que trata a Lei Complementar nº 105/01, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro, exceto se: (i) autorizado pela parte detentora das informações confidenciais; ou (ii) se requisitadas por determinação judicial ou autoridade governamental competente, e desde que

haja comunicação prévia à outra parte sobre a existência de tal determinação; ou (iii) se requisitado por auditoria interna ou externa da GOIÁSFOMENTO.

4. DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Para Credenciamento das empresas de consultoria técnica na GOIÁSFOMENTO, a licitante deverá atender os seguintes critérios:

4.1.1 Estar cadastrado junto ao **SENAR/GOIÁS**, observando a exigência de habilitação profissional junto aos respectivos Conselhos com o devido registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos casos dos profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Agrícolas, Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV; no Conselho Regional de Biologia – CRB, conforme Manual de Crédito Rural;

4.2. **Participar do treinamento ministrado pela GOIÁSFOMENTO;**

4.3 Todas as mídias de divulgação dos produtos e serviços do Correspondente que citem ou incluam os produtos da GOIÁSFOMENTO devem mencionar sua condição de Correspondente ou incluir o selo que o identifique como tal.

4.4 Observar e cumprir o disposto nas seguintes normas e regulamentos da GoiásFomento:

4.5 Política de Crédito Desenvolventista – PCD e resoluções inerentes;

4.6 Política de Crédito do Agronegócio;

4.8 Código de Ética, Conduta e Integridade;

4.8 Política Institucional à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;

4.9 Política de Responsabilidade Socioambiental.

5. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O contrato de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, a critério exclusivo da GOIÁSFOMENTO, até o limite permitido na Lei nº. 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos, podendo ser revogado dentro do que dispõe a legislação pertinente à

matéria.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1 O custeio pelos serviços descritos neste Termo de Referência, quando remunerados, ocorrerá por conta dos produtores rurais beneficiários dos financiamentos em conformidade com o **Edital** de credenciamento a ser realizado pela **GOIÁSFOMENTO**, ficando da seguinte forma:

6.1.1. A GOIÁSFOMENTO reterá o valor correspondente aos serviços de consultoria prestados pelo técnico da empresa credenciada ao produtor rural, e repassará mediante a apresentação Nota Fiscal de Prestação Serviços emitida em favor do mutuário;

6.1.2 O valor dos serviços será demonstrado em tabela de remuneração abaixo discriminada, não podendo ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor TAC – Tarifa de Abertura de Crédito ao tomador do financiamento.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS TÉCNICOS DO SENAR/GOIÁS	
VALOR DA PROPOSTA	PORCENTAGEM DA T.A.C.
Até R\$ 21.000,00	Valor fixo de R\$ 210,00**
Acima de R\$ 21.000,00 até R\$50.000,00	50% da T.A.C.**
DE R\$ 50.000,01 a R\$ 99.999,99	50% da T.A.C.***
Acima de R\$ 100.000.00 até R\$ 400.000,00	50% da T.A.C.***
**Para linhas de crédito rural "Produtor Empreendedor" da GoiásFomento.	
***Para outras linhas do crédito rural da GoiásFomento	

6.2 As remunerações contidas na tabela acima podem ser revistas sem aviso prévio pela GOIÁSFOMENTO. A nova tabela será disponibilizada no Site desta Agência para conhecimento dos Credenciados.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 As Empresas Credenciadas deverão apresentar a Nota Fiscal em até 02 (dois) dias úteis após apresentação dos relatórios de comissão emitido **Gerência de**

Agronegócios – GERAG, para que seja realizado o pagamento dos serviços prestados, sendo que a GOIÁSFOMENTO reterá o valor correspondente aos serviços prestados pela empresa credenciada “Consultor Técnico” ao produtor rural, e repassará mediante a apresentação Nota Fiscal de Prestação Serviços emitida em favor do mutuário.

- 7.2** No caso de a empresa credenciada estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela GOIÁSFOMENTO, ou caso verificado pela GOIÁSFOMENTO a impossibilidade de o Contratado, em razão de negativa expressa da referida instituição financeira, abrir ou manter conta corrente naquela instituição, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo Contratado.
- 7.3** O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.
- 7.3.1** A empresa contratada deverá encaminhar a nota fiscal/fatura/documento de cobrança para pagamento à GOIÁSFOMENTO, em até 02 (dois) dias úteis após recebimento dos relatórios de comissão emitido GENEG – Gerência de Negócios, sito à Avenida Goiás, nº 91 – Centro – Goiânia – Goiás - CEP: 74.005-010.
- 7.4** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal (ou outro documento de cobrança) por culpa do Contratado, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 7.5** Os pagamentos serão realizados obedecendo rigorosamente aos critérios de remuneração da Contratada.
- 7.6** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Contratado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 8.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o Contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade competente, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
- a)** advertência;
 - b)** multa compensatória e/ou moratória;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a GOIÁSFOMENTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com comunicação ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás-TCE para anotação e providências cabíveis.**
- 8.2** O participante que, convocado nos prazos indicados nesse Termo de Referência e/ou nos prazos oficialmente divulgados pela GOIÁSFOMENTO, conforme o caso, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com a GOIÁSFOMENTO, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, contrato e das demais cominações legais.
- 8.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 8.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- 8.4** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada preferencialmente dos pagamentos eventualmente devidos pela GOIÁSFOMENTO, e, somente posteriormente, da garantia do respectivo contratado, se houver.
- 8.4.1** **Se** a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela GOIÁSFOMENTO e ao valor da garantia contratual, se houver, além da perda destes, responderá o contratado pela sua diferença, que será cobrada Administrativamente ou judicialmente.
- 8.5** As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.
- 8.6** Caberá apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

8.7 As sanções das alíneas “b” e “c” do item 8.1 somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, ficando a critério da autoridade competente da GOIÁSFOMENTO a instauração de processo administrativo formal para aplicação da sanção de que trata a alínea “a” do item 8.1.

8.7.1 Caso a autoridade competente da GOIÁSFOMENTO decida pela dispensa de instauração de processo administrativo formal para a aplicação da sanção de que trata a alínea “a” do item 8.1, todos os atos, documentos e registros pertinentes poderão ser realizados e devidamente gravados exclusivamente em meio eletrônico, em pasta eletrônica própria, observadas as regras para aplicação de penalidades previstas neste edital, especialmente o item 8.13 e demais subitens.

8.8 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a GOIÁSFOMENTO poderá também ser aplicada à empresa.

8.9 A cada conjunto de 03 (três) sanções, classificadas como de menor gravidade e aplicadas com base na alínea “a” do item 8.1, será obrigatoriamente aplicada a sanção prevista na alínea “b” do item 8.1, observado o disposto no item 8.10.

8.9.1 Nesta hipótese, a 3ª (terceira) sanção de advertência (alínea “a” do item 8.1) será aplicada em conjunto com a sanção de multa (alínea “b” do item 8.1).

8.10 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 8.1:

- a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

8.11 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, e providências prevista na alínea “c”, do item 8.1:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o convocado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

8.12 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

8.13 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

8.13.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

8.13.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

8.13.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.13.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

8.14 A recusa injustificada do convocado em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela GOIÁSFOMENTO, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

8.15 As penalidades previstas no item 8.1 também poderão ser aplicadas aos participantes, aos habilitados e aos contratados.

8.15.1 Os participantes, os habilitados e os contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação ou de declaração de inidoneidade ficarão impedidos de contratar com a GOIÁSFOMENTO enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

8.16 As penalidades impostas aos participantes serão registradas pela GOIÁSFOMENTO.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. Durante a vigência do credenciamento, o correspondente deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Referência e nos termos contratuais que celebrar com a GOIÁSFOMENTO.

9.2 O consultor técnico credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à GOIÁSFOMENTO, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o contratado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste Termo de Referência.

10. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1 Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC. 24.2.

11.2 A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11.3 A CONTRATADA deve assegurar, durante a vigência do Contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da CONTRATANTE e estar aderente ao Plano de Logística e Sustentabilidade (PLS) da CONTRATANTE no que for aplicável.

11.4 A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

11.5 É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

11.6 É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

11.7 A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

- 11.8 A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008 e alterações, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- 11.9 A contratada deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.
- 11.10 É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

12. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA GOIÁSFOMENTO

- 13.1 Disponibilizar normativos internos, bem como informações consideradas essenciais ao desenvolvimento do trabalho;
- 13.2 Repassar os pagamentos pactuados nos prazos especificados.
- 13.3 Notificar o Credenciado sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato e solicitar, preferencialmente, por meio de aplicativo *web* ou *e-mail*, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução do(s) serviço(s).
- 13.4 Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de sua execução, apresentando, diretamente ao correspondente, qualquer reclamação ou exigência em relação aos mesmos.
- 13.5 Avaliar, periodicamente, a prestação dos serviços, considerando especialmente a sua adequação técnica e financeira, sempre de modo a certificar o cumprimento das metas acordadas.

13.6 Sempre que julgar oportuno, a GOIÁSFOMENTO poderá realizar ações de comunicação em apoio às atividades de seus técnicos credenciados.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

A responsabilidade e a confidencialidade, o gerenciamento e a fiscalização do contrato, as vedações, penalidades e demais condições previstas na Resolução CMN nº 4.935/2021, de 29 de julho de 2021 serão de acordo com o disposto nas cláusulas pertinentes da minuta de contrato anexa ao Edital de Credenciamento.

Goiânia, 01 de abril de 2022.

Petherson Santos Santana
Gerência de Agronegócios-GERAG

ANEXO II - MODELO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Insc. Municipal: _____ Início Atividade (Data): _____
Capital Social: R\$ _____ Cód. CNAE: _____
Endereço: _____ N° _____
Complemento: _____
Cidade: _____ UF: _____
CEP: _____
Endereço Eletrônico: _____
Telefones: Fixo (____) _____ Celular (____) _____
Nome para contato: _____
Nome do Representante Legal da (instituição conforme Estatuto Social):

Cargo: _____
Dados Bancários
Banco: _____ Agência: _____ DV ____ Conta Corrente: _____ DV ____
Local e Data _____
Assinatura _____

Somos favoráveis ao deferimento do referido pleito, tendo em vista a situação de normalidade da citada (instituição) _____ quanto aos parâmetros exigidos no Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 004/2020.

Local/ Data/ Assinatura
_____, ____/____/____

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. - GOIÁSFOMENTO

ANEXO III MODELO DECLARAÇÃO

A _____ (instituição) _____, CNPJ nº _____, com sede em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para fim de participação do Edital de CREDENCIAMENTO GoiásFomento nº 004/2022, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como para qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

b) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento de participação no Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 004/2022, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

c) cumpre plenamente os requisitos para o credenciamento indicados no Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 004/2022;

d) se compromete a cumprir todas as condições dos serviços a serem prestados, previstas no Termo de Referência;

e) não estar envolvida em crime de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e em atos considerados lesivos à administração pública relacionados no art. 5º da Lei 12.846/2013, inclusive quanto a seus sócios ou representantes;

f) ter conhecimento da Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção; do Código de Ética e das Normas de Conduta do Banco do Brasil, disponíveis no site do contratante, na internet;

g) ter ciência e se obrigar a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal, bem como a possibilidade de responsabilização administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica, em razão da sua eventual prática;

h) ter ciência de que poderá ter o contrato rescindido caso haja a constatação de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo decorrente de sua ação ou omissão, ou por ficar configurado que tenha cometido atos lesivos à administração pública relacionados no art. 5º da Lei 12.846/2013, inclusive quanto a seus sócios ou representantes.

l) tem total e irrestrito conhecimento de que a realização das operações consideradas privativas das instituições financeiras, ou de outras operações vedadas pela legislação vigente está sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

Local e data

Assinatura do representante
(nome e número do CPF)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO – POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

(em papel timbrado da licitante)

À

Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁS FOMENTO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da licitante _____ (nome empresarial), interessada em participar do **Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 004/2022**, Processo nº XXXXXXXXXXXX, DECLARO(AMOS), sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que esta empresa, eventuais filiais e respectivos sócios:

- I. Não exerce(m) atividade(s) que incentive(m) a prostituição;
- II. Não explora(m) e nem foi(ram) flagrado(s) explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;
- III. Respeita(m) as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, não tendo sido condenado(s) pela infringência de quaisquer destas leis;
- IV. Não se encontra(m) alocado(s) em áreas embargadas pelo IBAMA;
- V. Não procedeu(ram) a invasão de terras indígenas de domínio da União, nem foi(ram) condenado(s) pela prática de atos da espécie;
- VI. Não foi(ram) condenado(s) por conflitos agrários;
- VII. Não pratica(m) atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras públicas ou privadas (grilagem), nem foi(ram) condenado(s) mediante sentença penal por atos da espécie;
- VIII. Respeita(m) as normas relativas à legislação ambiental, não tendo sido condenado(s) por crimes ambientais;
- IX. Não comercializa(m) armas de fogo e munições;
- X. Não realiza(m) atividade de extração de madeira ou produção de lenha ou carvão vegetal provenientes de florestas nativas;
- XI. Não executa(m) a extração ou industrialização de asbesto/amianto;
- XII. Não explora(m) jogos de prognósticos ou assemelhados.

(Local e data). _____

Assinatura do representante legal

Nome: Cargo: Carteira de identidade nº: CPF nº EMPRESA: SEDE: CNPJ:

**ANEXO V - MODELO
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

_____, ____ de _____ de 2022.

À AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. – GOIÁSFOMENTO

Tendo em vista a contratação da (instituição) _____, de cuja equipe faço parte, para realização dos serviços constantes do Edital CREDENCIAMENTO GoiásFomento nº 004/2022, e, considerando o acesso a informações confidenciais relacionadas a AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. - GoiásFomento, comprometo-me, de acordo com este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, na forma abaixo discriminada.

1. Para os fins deste instrumento, as informações e os documentos normalmente não divulgados ao público são considerados confidenciais, sendo classificados como de acesso restrito e não passíveis de reprodução e uso.
2. Assim, comprometo-me a cumprir todas as obrigações firmadas entre a GoiásFomento e a (instituição - conforme Estatuto Social): _____ acima, e especialmente:
 - a) a manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001;
 - b) a utilizar as informações relacionadas à AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. - GoiásFomento, exclusivamente na execução dos serviços constantes do Edital CREDENCIAMENTO GoiásFomento nº 004/2022.
3. Não se consideram “terceiros”, porém, para os fins deste instrumento, as pessoas físicas e/ou jurídicas participantes da execução dos serviços constantes do Edital CREDENCIAMENTO GoiásFomento nº 004/2022.
4. São de minha exclusiva responsabilidade todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, devo, imediatamente, notificar à AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. - GoiásFomento e me comprometer a cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.
5. A fim de dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, elejo o Foro de Goiânia, GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinatura _____

Nome completo _____

CPF _____

ANEXO VI DA REMUNERAÇÃO

O custeio pelos serviços descritos neste Termo de Referência, quando remunerados, ocorrerá por conta dos produtores rurais beneficiários dos financiamentos em conformidade com o **edital** de credenciamento a ser realizado pela **GOIÁSFOMENTO**, ficando da seguinte forma:

A GOIÁSFOMENTO reterá o valor correspondente aos serviços de consultoria prestados pelo técnico da empresa credenciada ao produtor rural, e repassará mediante a apresentação Nota Fiscal de Prestação Serviços emitida em favor do mutuário;

O valor dos serviços será demonstrado em tabela de remuneração abaixo discriminada, não podendo ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor TAC – Tarifa de Abertura de Crédito ao tomador do financiamento.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS TÉCNICOS DO SENAR/GOIÁS	
VALOR DA PROPOSTA	PORCENTAGEM DA T.A.C.
Até R\$ 21.000,00	Valor fixo de R\$ 210,00**
Acima de R\$ 21.000,00 até R\$50.000,00	50% da T.A.C. **
DE R\$ 50.000,01 a R\$ 99.999,99	50% da T.A.C.***
Acima de R\$ 100.000.00 até R\$ 400.000,00	50% da T.A.C.***
**Para linhas de crédito rural "Produtor Empreendedor" da GoiásFomento.	
***Para outras linhas do crédito rural da GoiásFomento	

As remunerações contidas na tabela acima podem ser revistas sem aviso prévio pela GOIÁSFOMENTO. A nova tabela será disponibilizada no Site desta Agência para conhecimento dos Credenciados.

homologado em XX/XX/2022, conforme pode ser confirmado no Processo Administrativo nº 202200059000522.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Chamamento Público para o Credenciamento dos técnicos cadastrados no **SENAR/GOIÁS**, observando a exigência de habilitação profissional junto aos respectivos Conselhos com o devido registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos casos dos profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Agrícolas, Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, no Conselho Regional de Biologia – CRB, conforme Manual de Crédito Rural, em conformidade com as regras constantes do Termo de Referência anexo. Fundamento legal: Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GOIÁSFOMENTO, e demais normas vigentes aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 DA GOIÁSFOMENTO:

- 3.1.1 Disponibilizar normativos internos, bem como informações consideradas essenciais ao desenvolvimento do trabalho;
- 3.1.1 Repassar os pagamentos pactuados nos prazos especificados.
- 3.1.2 Notificar o Credenciado sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato e solicitar, preferencialmente, por meio de aplicativo *web* ou *e-mail*, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução do(s) serviço(s).
- 3.1.3 Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de sua execução, apresentando, diretamente ao correspondente, qualquer reclamação ou exigência em relação aos mesmos.
- 3.1.4 Avaliar, periodicamente, a prestação dos serviços, considerando especialmente a sua adequação técnica e financeira, sempre de modo a certificar o cumprimento das metas acordadas.
- 3.1.5 Sempre que julgar oportuno, a GOIÁSFOMENTO poderá realizar ações de comunicação em apoio às atividades de seus técnicos credenciados.

3.2 DAS EMPRESAS CREDENCIADAS:

3.2.1. Elaborar projetos e planos de desenvolvimento de atividades rurais e agroindustriais para análise socioeconômica e ambiental;

3.2.2. Prestar assistência técnica em nível de propriedade rural e agroindustrial, quando o projeto ou plano requerer;

3.2.3. Supervisionar a correta aplicação dos recursos financeiros contratados, objeto do financiamento, quando o projeto ou plano for conjugado com a assistência técnica;

3.2.4. Buscar a qualidade dos orçamentos simplificados, planos simples e projetos técnicos quanto a correta aplicação dos recursos, com a efetiva participação dos agricultores beneficiado;

3.2.5. Elaborar planos e projetos de financiamento em modelos definidos pela GOIÁSFOMENTO;

3.2.6. Prestar assistência técnica aos empreendimentos financiados, manifestar-se sobre a ocorrência de fatos que possam afetar os objetivos e a segurança das operações de crédito, sugerindo medidas e soluções;

3.2.7. Prestar orientação técnica durante a implantação e execução do projeto, mediante prazo de assistência determinado entre as partes, ou em decorrência das especificidades do projeto e verificar, nesse período, a correta aplicação do crédito, quando o projeto ou plano requerer;

3.2.8. Visitar os empreendimentos quando o projeto ou plano for conjugado com a assistência técnica com a frequência necessária para que os serviços não sofram solução de continuidade por falta de orientação, encaminhando à CONCEDENTE, no prazo de 30 dias após as visitas, dos relatórios dessas inspeções;

3.2.9. Comunicar formalmente à GOIÁSFOMENTO, a ocorrência de quaisquer irregularidades que recomendem suspensão da utilização do crédito ou possam provocar o malogro do empreendimento;

3.2.10. Guardar o sigilo acerca de quaisquer negócios, transações, projetos, propostas, documentos e informações de natureza confidencial e relativos à GOIÁSFOMENTO, bem como sobre informações de clientes e assuntos a eles relacionados, a que tenham acesso em razão deste Termo de Parceria ("Informações Confidenciais"), especialmente as

informações protegidas pelo “sigilo bancário” de que trata a Lei Complementar nº 105/01, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro, exceto se:

- (i) autorizado pela parte detentora das informações confidenciais; ou
- (ii) se requisitadas por determinação judicial ou autoridade governamental competente, e desde que haja comunicação prévia à outra parte sobre a existência de tal determinação; ou
- (iii) se requisitado por auditoria interna ou externa da GOIÁSFOMENTO.

CLAÚSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste **Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário oficial do Estado, podendo o seu prazo de duração ser prorrogado ou estendido por igual período, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, através de termo Aditivo.

CLAÚSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1 O custeio pelos serviços descritos neste Termo de Referência, quando remunerados, ocorrerá por conta dos produtores rurais beneficiários dos financiamentos em conformidade com o edital de credenciamento a ser realizado pela **GOIÁSFOMENTO**, ficando da seguinte forma:

5.1.1. A GOIÁSFOMENTO reterá o valor correspondente aos serviços prestados pelo técnico credenciado ao produtor rural, e repassará mediante a apresentação Nota Fiscal de Prestação Serviços emitida em favor do mutuário;

5.1.2 O valor dos serviços será demonstrados em tabela de remuneração abaixo discriminada, não podendo ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor TAC – Tarifa de Abertura de Crédito ao tomador do financiamento.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS TÉCNICOS DO SENAR/GOIÁS	
VALOR DA PROPOSTA	PORCENTAGEM DA T.A.C.
Até R\$ 21.000,00	Valor fixo de R\$ 210,00**
Acima de R\$ 21.000,00 até R\$50.000,00	50% da T.A.C.**
DE R\$ 50.000,01 a R\$ 99.999,99	50% da T.A.C.***

Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 400.000,00	50% da T.A.C.***
**Para linhas de crédito rural "Produtor Empreendedor" da GoiásFomento.	
***Para outras linhas do crédito rural da GoiásFomento	

5.2 As remunerações contidas na tabela acima podem ser revista sem aviso prévio pela GOIÁSFOMENTO. A nova tabela será disponibilizada no Site desta Agência para conhecimento dos Credenciados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente que o CONTRATADO deverá possuir em uma agência bancária de sua livre escolha, cujo número e agência deverão ser informados pelo correspondente até a assinatura do contrato.

6.2 O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

6.3 O Contratado deverá encaminhar a nota fiscal/fatura/documento de cobrança para pagamento à GOIÁSFOMENTO, sito à Avenida Goiás, nº 91 – Centro – Goiânia – Goiás - CEP: 74.005-010.

6.4 Satisfeitas as obrigações previstas neste Contrato, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal (ou outro documento de cobrança), isenta de erros.

6.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal (ou outro documento de cobrança) por culpa do Contratado, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.6 Os pagamentos serão realizados obedecendo rigorosamente aos critérios de remuneração do Contratado.

6.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Contratado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

7.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o Contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade competente, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa compensatória e/ou moratória;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a GOIÁSFOMENTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com comunicação ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás-TCE para anotação e providências cabíveis.

7.2 O participante que, convocado nos prazos indicados nesse Termo de Referência e/ou nos prazos oficialmente divulgados pela GOIÁSFOMENTO, conforme o caso, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com a GOIÁSFOMENTO, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, contrato e das demais cominações legais.

7.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

7.4 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

7.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada preferencialmente dos pagamentos eventualmente devidos pela GOIÁSFOMENTO, e, somente posteriormente, da garantia do respectivo contratado, se houver.

7.5.1 Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela GOIÁSFOMENTO e ao valor da garantia contratual, se houver, além da perda destes, responderá o contratado pela sua diferença, que será cobrada Administrativamente ou judicialmente.

7.6 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

7.7 Caberá apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

7.8 As sanções das alíneas “b” e “c” do item 7.1 somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, ficando a critério da autoridade competente da GOIÁSFOMENTO a instauração de processo administrativo formal para aplicação da sanção de que trata a alínea “a” do item 7.1.

7.9 Caso a autoridade competente da GOIÁSFOMENTO decida pela dispensa de instauração de processo administrativo formal para a aplicação da sanção de que trata a alínea “a” do item 7.1, todos os atos, documentos e registros pertinentes poderão ser realizados e devidamente gravados exclusivamente em meio eletrônico, em pasta eletrônica própria, observadas as regras para aplicação de penalidades previstas neste edital, especialmente o item 7.8 e demais subitens.

7.8 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a GOIÁSFOMENTO poderá também ser aplicada à empresa.

7.9 A cada conjunto de 03 (três) sanções, classificadas como de menor gravidade e aplicadas com base na alínea “a” do item 7.1, será obrigatoriamente aplicada a sanção prevista na alínea “b” do item 7.1, observado o disposto no item 7.8.

7.9.1 Nesta hipótese, a 3ª (terceira) sanção de advertência (alínea “a” do item 11.1) será aplicada em conjunto com a sanção de multa (alínea “b” do item 11.1).

7.10 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 11.1:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

7.11 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, e providências prevista na alínea “c”, do item 11.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o convocado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

7.12 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

7.13 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

7.13.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

7.13.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.13.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

7.14 A recusa injustificada do convocado em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela GOIÁSFOMENTO, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará o descredenciamento, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas contidas no item 11.15.1.

7.15 As penalidades previstas no item 13.1 também poderão ser aplicadas aos participantes, aos habilitados e aos contratados.

7.15.1 Os participantes, os habilitados e os contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação ou de declaração de inidoneidade ficarão impedidos de contratar com a GOIÁSFOMENTO enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

7.16 As penalidades impostas aos participantes serão registradas pela GOIÁSFOMENTO.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1. Além de outras hipóteses de responsabilidade definidas neste contrato, no Edital que o precede e em normativos pertinentes, a empresa credenciada é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da GOIÁSFOMENTO, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a GOIÁSFOMENTO e os empregados da a empresa credenciada, seja a que título for.

8.2. Se os profissionais destacados pela empresa credenciada para a execução dos serviços propuserem em relação à GOIÁSFOMENTO, reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial, o CORRESPONDENTE se obriga a requerer, preliminarmente, a exclusão da GOIÁSFOMENTO do feito, assumindo todos os ônus desses eventuais processos, inclusive despesas processuais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

8.3. Fica expressamente pactuado que se a GOIÁSFOMENTO for autuada, notificada, intimada ou mesmo compelida em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível a empresa credenciada, originária do contrato firmado, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, a GOIÁSFOMENTO poderá reter os pagamentos devidos a a empresa credenciada por força da prestação de serviços objeto deste contrato ou de qualquer outro contrato firmado com ele, aplicando-os na satisfação da respectiva obrigação, liberando a GOIÁSFOMENTO da autuação, notificação, intimação ou condenação:

8.3.1. Caso a empresa credenciada preste declaração incorreta sobre a posse dos documentos indispensáveis e necessários à concessão do financiamento que estão em seu poder e sob sua guarda ou sobre a conferência dos dados da proposta enviada com a documentação mencionada, será solidariamente responsável pela liquidação de toda a dívida, de imediato, e responderá também pelos demais prejuízos causados à GOIÁSFOMENTO em razão da declaração incorreta.

8.4. A empresa credenciada também deverá responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente à GOIÁSFOMENTO ou a terceiros prejudicados em virtude de quebra do sigilo bancário, por eventual infidelidade de seus empregados e/ou prepostos por força das atividades compreendidas no objeto deste instrumento, que se rege também pelo disposto nas Leis n.º 4.595/64 e 7.492/86 e na Lei Complementar n.º 105, de 10/01/2001.

8.5 A empresa credenciada responsabilizar-se-á totalmente por eventuais perdas ou danificação de documentos de qualquer natureza, ficando a GOIÁSFOMENTO autorizada a promover a cobrança da quantia devida, por meio de glosa dos valores a serem pagos a empresa credenciada.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 A empresa credenciada manterá absoluto sigilo, especialmente quanto às regras referentes a sigilo bancário, sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais da GOIÁSFOMENTO, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas do contrato e da lei.

9.2 O dever relativo à confidencialidade subsistirá ao término/rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O titular da GERAG – Gerência de Agronegócios será o gestor deste contrato, o qual será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste instrumento contratual, e adotar as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços correspondentes, sendo também responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços contratados.

10.2 Será de Responsabilidade da GERAG – Gerência de Agronegócios:

10.2.1 Gerir os contratos com Correspondentes, acompanhando seu regular cumprimento;

10.2.2 Analisar juntamente com a Gerência Jurídica o credenciamento, descredenciamento e suspensão de Correspondentes e submeter à apreciação da DIREX;

10.2.3 Acompanhar o cumprimento do Plano de Controle de Qualidade junto à rede de Correspondentes credenciados;

10.2.4 Anuir para o setor financeiro, as notas fiscais para pagamento aos Correspondentes pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

11.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

11.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

11.2.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

11.2.3 Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

11.2.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

11.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

11.2.6 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais,

especificações, projetos ou prazos estabelecidos;

12.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁSFOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

12.1.3 Diante do atraso injustificado no início e durante a prestação dos serviços;

12.1.4 Pela paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁSFOMENTO;

12.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

12.1.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

12.1.7 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁSFOMENTO;

12.1.8 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12.1.9 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do CORRESPONDENTE, a ele será devolvido os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados;

12.1.10 O Correspondente, que cobrar qualquer remuneração extra dos clientes será **DESCRENCIADO IMEDIATAMENTE** com a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCRENCIAMENTO

13.1. Durante a vigência do credenciamento, o correspondente deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Termo de Referência e nos termos contratuais que celebrar com a GOIÁSFOMENTO.

13.2 A empresa Credenciada poderá solicitar seu descenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à GOIÁSFOMENTO, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O pedido de descenciamento não desincumbe o correspondente do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 14.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do presente contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:
- 14.2 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 14.3 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- 14.4 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIO AMBIENTAL

O Correspondente Credenciado firma, sob as penas da Lei, a Declaração de Política de Responsabilidade Socioambiental, parte integrante deste instrumento como Anexo IV, na eventual hipótese da empresa credenciada exercer quaisquer das atividades elencadas na Declaração, responderá civil e criminalmente sobre o fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais pelo descumprimento contratual, inclusive a rescisão do contrato, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁSFOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno

direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação estão consignados na previsão orçamentária da GoiásFomento, Conta Contábil nº.1.7.857.75.001.000-2 – Despesas de Serviços de Terceiros – Correspondente da Agência CREDORES DIVERSOS PAIS - CONSULTORIA TÉCNICA - 4.9.9.92.10.018.000-0.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS

20.1. Fica a critério único e exclusivo da GOIÁSFOMENTO a definição, autorização ou alteração, a seleção dos produtos de seu portfólio que serão oferecidos aos Correspondentes credenciados, de acordo com o disposto nos normativos internos e externos pertinentes.

20.2. As propostas de operação de crédito seguirão as regras vigentes na GOIÁSFOMENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PORTFÓLIO DE PRODUTOS DA GOIÁSFOMENTO

21.1. Inicialmente os Correspondentes estarão autorizados a oferecer as linhas de crédito da GOIÁSFOMENTO, cujas regras estão indicadas no sítio eletrônico da GOIÁSFOMENTO www.goiasfomento.com.

21.2. O portfólio poderá ser alterado a critério da GOIÁSFOMENTO, conforme subitem 31.1 acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS DA GOIÁSFOMENTO

Todas as informações dos sistemas, base de conhecimento disponibilizada aos Correspondentes, são confidenciais e de propriedade da GoiásFomento, só poderão ser

utilizadas para a execução dos serviços deste Edital, em hipótese alguma poderá ser compartilhada ou utilizada para outros fins, cabendo ao Correspondente Credenciado, a proteção dos dados pessoais dos clientes desta Agência, nos termos da LEI FEDERAL 13709-2018 -LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no artigo 51, § 2º da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias sendo 01 (uma) para o correspondente e 01 (uma) para a GoiásFomento.

Goiânia(GO), xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2022.

PELA CONTRATANTE:

José do Eurípedes Carmo
Diretor-Presidente

Fernando Freitas Silva
Diretor de Operações

PELA CONTRATADA:

CORRESPONDENTE

Testemunhas:

1: _____

Nome:

2: _____

Nome: